



N.º 00466/CONV/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COM A ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -

COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Mounir Chaowiche**, portador do RG 2.082.899-4 SSP/PR, CPF/MF 394.463.109-97 e por seu Diretor de Programas e Obras, Sr. **Luciano Valério Bello Machado**, portador do RG 2.158.649-8 SSP/PR, CPF/MF 435.041.169-00, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**; a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Cel. Dulcídio nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Lindolfo Zimmer**, que ao final assina, doravante denominada **COPEL**; e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Pedro Augusto do Nascimento Neto**, que ao final assina, doravante denominada **COPEL-DIS**; com a interveniência e a anuência do **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Governador, Sr. Carlos Alberto Richa; firmam o presente

TERMO DE CONVENIO ENTRE COHAPAR E COPEL COM ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARANA 1/6





Convênio com o objetivo de contribuir para a efetivação da política habitacional de interesse social no Estado do Paraná, tal como instituída pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28.09.2011, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 100.000 famílias, nos municípios do estado do Paraná, através do Programa habitacional Morar Bem Paraná, gerido pela COHAPAR para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR - São atribuições da COHAPAR:

- a) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- b) Elaborar os projetos de urbanização e memorial descritivo para registro do loteamento observando, em especial, a NBR 9050.
- c) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento, inclusive em arquivo digital, no formato "dxf";
- d) Encaminhar à COPEL e à COPEL-DIS o projeto final dos conjuntos habitacionais/ empreendimentos para a elaboração dos projetos de distribuição de energia elétrica;

TERMO DE CONVENIO ENTRE COHAPAR E COPEL COM ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARANA 2/6



- e) Definir cronograma de implantação de cada conjunto habitacional/ empreendimento;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela regularização ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes.
- g) Comunicar formalmente à COPEL e à COPEL-DIS, com antecedência de 120 dias, a data de conclusão das unidades habitacionais, como forma de sinalização do início da construção das redes e entradas de serviço para atendimento aos empreendimentos.
- h) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL e pela COPEL-DIS;
- i) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL e pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras.
- j) A agente indicada pela COHAPAR como responsável pela gestão do convênio será a funcionária da Diretoria de Projetos engenheira Raquel Mantovani.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEL E DA COPEL-DIS - São atribuições da COPEL e da COPEL-DIS, nos municípios onde detêm concessão:

- a) Elaborar os projetos eletromecânicos necessários à implantação das redes de distribuição de energia elétrica, dentro de seus padrões técnicos;

TERMO DE CONVENIO ENTRE COHAPAR E COPEL COM ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARANA 3/6



- b) Executar a construção das redes de distribuição de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pela sua operação e manutenção;
- c) Responsabilizar-se pela construção das entradas de serviços, nos casos de conjuntos habitacionais, excetuando-se edifícios de uso coletivo, no montante anual de 33.300 unidades bifásicas de 50 Ampéres, nos dois primeiros anos e 33.400 unidades bifásicas no último ano, todos nos padrões definidos pela COPEL e pela COPEL-DIS, durante o período de vigência deste Convênio. Uma vez construídas, a COPEL e a COPEL-DIS não serão consideradas responsáveis por danos ou furtos das entradas de serviço, mesmo nas situações em que a unidade consumidora não esteja ligada à rede de energia elétrica.
- d) Aplicar, no atendimento, as condições técnicas e financeiras vigentes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) Promover esforços visando à inclusão do Programa Morar Bem Paraná no Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;
- f) Orientar os mutuários quanto ao uso racional da energia elétrica.
- g) O agente indicado pela COPEL e pela COPEL-DIS como responsável pela gestão do convênio será o empregado Jorge Schimunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS – Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei, ficando certo que os custos da COPEL e





COPEL DIS para a implantação das suas atribuições, que não tiverem cobertura da Concessão, serão assumidos pelo Estado do Paraná contra dividendos, nos termos do artigo 5º, IV, "d", do Decreto Estadual nº 2845/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da COHAPAR, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de acordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento ou poderá ser revisto quando houver alterações na regulamentação da participação financeira do consumidor, definida pela ANEEL;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO – O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente convênio terá vigência até 31.12.2014, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

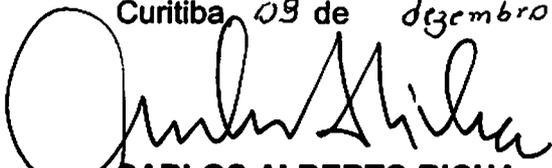
TERMO DE CONVENIO ENTRE COHAPAR E COPEL COM ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARANA 5/6



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

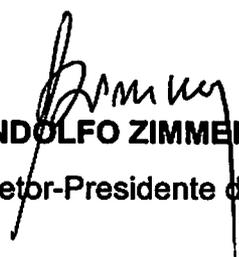
E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

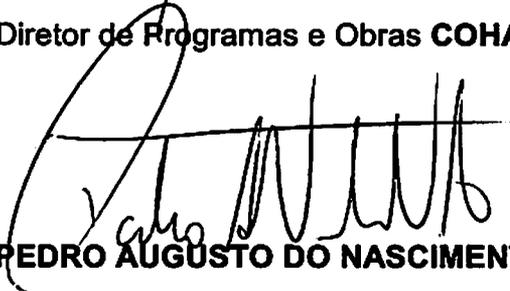
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
Diretor-Presidente da COHAPAR


LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras COHAPAR


LINDOLFO ZIMMER
Diretor-Presidente da COPEL


PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
Diretor-Presidente da COPEL-DIS

Testemunhas:


Nome **JOÃO CARLOS FARNIUK**
RG: 3.088.065-5-PR


Nome **Jocely Maria Thomazoni Lopez**
RG: 1.147.464-2

PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR** e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - **COPEL**, é estabelecido o presente Plano de Trabalho.

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
MOUNIR CHAOWICHE				
RG: 2.082.899/PR	CPF 394.463.109-97	Cargo Diretor-Presidente		
LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO				
RG: 2.158.649-8/PR	CPF 435.041.169-00	Cargo Diretor de Programas e Obras		

Entidade Convenente Companhia Paranaense de Energia – COPEL			CNPJ/MF 04.368.898/0001-06	
Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800	Município CURITIBA	UF PR	CEP	Telefone
Web site: www.copel.com		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável				
LINDOLFO ZIMMER				
RG: 364.505/PR	CPF 003.170.129-91	Cargo Diretor-Presidente		
PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO				
RG: 1.146.411-4/PR	CPF 960.012.168-00	Cargo Diretor de Distribuição		




II – INTRODUÇÃO

O **Programa Morar Bem Paraná** constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até seis salários mínimos nacional, bem como desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Para os fins do Programa, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

IV - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

V - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

O Programa Morar Bem Paraná será desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a qual caberá, diante das necessidades, desenvolver novos programas e ações para atender as demandas habitacionais do Estado. Para a implementação do Programa, o Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da parceria com o Governo Federal, contará com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além de:

I – apoio técnico da COHAPAR;

II – isenção de ICMS para as empresas conveniadas ou contratadas com a COHAPAR para o Programa Morar Bem Paraná, bem como para os demais programas a serem desenvolvidos pela Companhia;

III – apoio da Sanepar no que tange ao fornecimento do material de rede de água e material de rede coletora do esgoto, além do fornecimento do projeto de engenharia dos referidos sistemas;

IV – apoio da Copel através da implementação da rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e ou município, respeitados os limites impostos por seus órgãos reguladores e, elaboração de projeto, aquisição e instalação - inclusive contra dividendos devidos ao Estado do Paraná - de equipamentos necessários para promover a conexão e medição da energia consumida pelas unidades habitacionais que compõe o presente Programa.

V – trabalho técnico social com as famílias selecionadas;

VI – incentivos fiscais e outros benefícios que deverão ser concedidos pelos Municípios que aderirem ao Programa;

O Programa "Morar Bem Paraná" tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade e transformar-se no maior programa habitacional do Estado, com o atendimento de até 100 mil famílias. Esta revolução habitacional atuará nas frentes: Construção de Moradias – Urbanas e Rurais; Atendimento a pessoas que moram em áreas de risco social; Regularização Fundiária; e Melhorias Habitacionais.

É um programa de habitação em longo prazo, inovador e que atenderá todos os municípios paranaenses. As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios que inclui renda familiar e número de integrantes. Terão prioridade famílias com renda mensal de até seis salários mínimos e também terão acesso as famílias que sofreram perda total ou parcial da residência em razão de catástrofes ou acidentes. Este Programa envolverá a parceria com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal e, ainda, o Governo do Estado através de suas Secretarias e demais entidades, dentre as quais, a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB/EMATER para tornar o Morar Bem Paraná viável, proporcionando a realização do sonho de muitas famílias paranaenses.

O Programa Morar Bem Paraná prevê ainda benefícios fiscais e tributários destinados a viabilizar o programa, com isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na compra de materiais de construção utilizado pelas empresas contratadas para erguer as unidades habitacionais e permite, também, a concessão, pelos municípios beneficiados, de benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços (ISS) para prestadores de serviço contratados para atuar em obras do Programa.

O Governo do Estado quer dar respostas rápidas à população, principalmente no atendimento à moradia. A premissa é trabalhar em cima de objetivos claros, com projetos e metas, onde todos – COHAPAR e demais envolvidos, participarão ativamente.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ	Período de Execução O convênio terá vigência até 31.12.2014, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 100.000 famílias, nos municípios do Estado do Paraná, através do Programa habitacional Morar Bem Paraná, gerido pela COHAPAR para atendimento das famílias de baixa renda	



JUSTIFICATIVA:

As habitações de interesse social tem como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas o apoio institucional entre a COHAPAR e COPEL com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais em nas áreas urbanas dos municípios nos quais a COPEL mantém concessão:

IV – METAS FÍSICAS

Ficam estabelecidas as seguintes metas físicas de ligações para o Programa, diluídas ao longo dos meses de cada ano de vigência.

ANO	ATÉ O MÊS	LIGAÇÕES ACUMULADAS	% TOTAL ACUMULADO
2012	DEZEMBRO	33.300	33,3
2013	DEZEMBRO	66.600	66,6
2014	DEZEMBRO	100.000	100,0

V - DO VALOR:

Não haverá repasse de recursos entre as partes, arcando cada qual com suas despesas.

VI - DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da COHAPAR, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de acordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.





COHAPAR	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22	
	Extrato de Convênio	
Partes:	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e a COPEL Distribuição S.A. com a anuência do Estado do Paraná.	
Objeto:	Estabelecer parceria entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 100.000 famílias, nos municípios do estado do Paraná, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná, gerido pela COHAPAR, para atendimento das famílias de baixa renda.	
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.	
Convênio Nº:	0466/CONV/2011.	
Data:	09.12.2011.	
Vigência:	Até 31.12.2014, produzindo seus efeitos a partir da data de assinatura.	
Fulcro:	Conforme autorizado em Ata de RD nº 084/2011 de 08.12.2011. Processo protocolado sob nº 11.295.060-5.	

RS 128,00 - 53353/2011

COHAPAR	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22	
	Extrato de Convênios	
Partes:	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados, com a intervenção/anuência da Caixa Econômica Federal - CAIXA.	
Objeto:	Desenvolver ações em parceria, objetivando implementar o PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ - RURAL, visando a construção de moradias através de cooperação mútua, entre a COHAPAR, EMATER, e os municípios abaixo relacionados.	
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.	
Municípios	Nº do Convênio	Nº de uds
ALTAMIRA DO PARANÁ	0415/CONV/2011	20
CAMPINA DA LAGOA	0416/CONV/2011	15
FAROL	0417/CONV/2011	15
IRETAMA	0418/CONV/2011	20
JANIÓPOLIS	0419/CONV/2011	15
LUIZIANIA	0420/CONV/2011	15
MATO RICO	0421/CONV/2011	10
MOREIRA SALES	0422/CONV/2011	15
NOVA CANTU	0423/CONV/2011	20
QUARTO CENTENÁRIO	0424/CONV/2011	15
RONCADOR	0425/CONV/2011	20
Vigência:	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.	
Data:	22.09.2011.	
FULCRO:	Ata de RD nº 059/2011 de 21.09.2011. Processo nº 11.206.684-5.	

RS 192,00 - 53383/2011

COHAPAR	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22	
	Extrato de Convênios	
Partes:	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados, com a intervenção/anuência da Caixa Econômica Federal - CAIXA.	
Objeto:	Desenvolver ações em parceria, objetivando implementar o PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ - RURAL, visando a construção de moradias através de cooperação mútua, entre a COHAPAR, EMATER, e os municípios abaixo relacionados.	
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.	
Municípios	Nº do Convênio	Nº de uds
ALTO PARAÍSO	0426/CONV/2011	15
ALTO PIQUIRI	0427/CONV/2011	10
CAFEZAL DO SUL	0428/CONV/2011	10

CIDADE GAUCHA	0429/CONV/2011	10
DOURADINA	0430/CONV/2011	10
FRANCISCO ALVES	0431/CONV/2011	10
GUAPOREMA	0432/CONV/2011	10
ICARAÍMA	0433/CONV/2011	10
IPORÁ	0434/CONV/2011	10
IVATÉ	0439/CONV/2011	10
Vigência:	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.	
Data:	29.09.2011.	
FULCRO:	Ata de RD nº 061/2011 de 28.09.2011. Processo nº 11.206.723-0.	

RS 176,00 - 53402/2011

COHAPAR	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22	
	Extrato de Convênios	
Partes:	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados, com a intervenção/anuência da Caixa Econômica Federal - CAIXA.	
Objeto:	Desenvolver ações em parceria, objetivando implementar o PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ - RURAL, visando a construção de moradias através de cooperação mútua, entre a COHAPAR, EMATER, e os municípios abaixo relacionados.	
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.	
Municípios	Nº do Convênio	Nº de uds
MARIA HELENA	0440/CONV/2011	10
MARILUZ	0441/CONV/2011	15
NOVA OLIMPIA	0442/CONV/2011	10
SÃO TOMÉ	0443/CONV/2011	15
TUNEIRAS DO OESTE	0444/CONV/2011	20
ALTO PARANÁ	0445/CONV/2011	15
GUAIRAÇA	0446/CONV/2011	15
MARILENA	0447/CONV/2011	10
NOVA ALIANÇA DO IVAI	0448/CONV/2011	15
PLANALTIMA DO PARANÁ	0449/CONV/2011	15
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	0450/CONV/2011	20
SANTA MÔNICA	0451/CONV/2011	10
TERRA RICA	0452/CONV/2011	20
Vigência:	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.	
Data:	29.09.2011.	
FULCRO:	Ata de RD nº 061/2011 de 28.09.2011. Processo nº 11.206.723-0.	

RS 192,00 - 53418/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO Conforme despacho do senhor Governador, exarado no protocolo 11.215.289-0 em 21/12/2011.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2011 COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONSÓRCIO DALCON-TRAMO-AFIRMA.

OBJETO: Aditar o contrato originário para fins de acréscimo de serviços, de valor e prorrogação do prazo de execução e de vigência.

VALOR: Fica acrescido ao valor contratual, a importância de R\$ 235.162,09 (duzentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A prorrogação do prazo de execução ser de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente termo aditivo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato ser acrescido o período de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6731.0000.1353.0000.4490.3502, Fonte 103.

EMPENHO: 67310000100378-1.

ASSINATURA: 28/12/2011.

Gil Fernando Bueno Polidoro
Diretor Presidente

RS 128,00 - 53374/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
COMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO